



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

LEI COMPLEMENTAR N° 020/98, de 31 de agosto de 1998.

“DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO VI DO ARTIGO 28 DA LEI COMPLEMENTAR N° 012/97 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997 (CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES)”

PEDRO JENU ANZOLIN, Prefeito Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI:

Art. 1° O inciso VI do artigo 28 da Lei Complementar n° 012/97 de 24 de novembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI- deverão contar com condições de acesso , ás pessoas portadoras de deficiência física, com rampas com largura mínima de 1,50 metros, além do atendimento das determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Vargem Bonita (SC), circulação direta e desimpedida até os elevadores e escadas, de forma a garantir não só o fácil entendimento e conforto dos usuários mas também a sua segurança e rápida retirada em casos de emergências;”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 31 de agosto de 1998.

PEDRO JENU ANZOLIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 31/08/98.

PEDRO JOÃO DA SILVA
Séc. Municipal da Administração e Finanças